SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2700

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 na modalidade **Pregão Eletronico – RP nº 001/201**9 Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**, Licitante contratado**: ADEMILTON CAVALCANTE-ME.** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição parcelada de generos alimenticios para atender a necessidade da secretaria de saúde do municipio. Valor: **R$ 1.950,30**

Agrestina, em 30 de dezembro de 2019.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:8D9BC1C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO Nº 018/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 003/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2020. Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura de Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE. Contratada: ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – CNPJ: 30.308.240/0001-19. Vencedora dos itens: 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 71, 72, 74, 75, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107. Valor total: R$: 126.820,11 (cento e vinte e seis mil oitocentos e vinte reais e onze centavos). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021. PROCESSO Nº 018/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 003/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2020. Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura de Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE. Contratada: J.B.G. DA SILVA – CNPJ: 30.203.469/0001-99. Vencedora dos itens: 03, 26, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 132. Valor total: R$: 44.318,49 (quarenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021. PROCESSO Nº 018/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 003/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2020. Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura de Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE. Contratada: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 07.631.411/0001-24. Vencedora dos itens: 02, 08, 09, 10, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 51, 56, 64, 73, 78, 81, 85, 96, 108 e 131. Valor total: R$: 5.917,62 (cinco mil novecentos e dezessete reais e sessenta e dos centavos). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021. PROCESSO Nº 018/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 003/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2020. Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura de Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE. Contratada: C DE A FERREIRA E CIA LTDA – CNPJ: 33.3330.526/0001-99. Vencedora dos itens: 04, 05, 06, 17, 18, 35, 57, 63 e 109. Valor total: R$: 10.279,59 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021. PROCESSO Nº 018/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 003/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020. Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura de Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE. Contratada: COMERCIAL ITAENGA EIRELI – CNPJ: 35.393.407/0001-00. Vencedora do item: 01. Valor total: R$: 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021.

Aliança, 30 de outubro 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0F21464B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - PMA, CNPJ nº 11.294.360./0001-60, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº **022/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REQUALIFICAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS INSUMOS NAS UNIDADES DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE.** Licitante vencedor: **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI,**inscrita no CNPJ Nº**26.725.233/0001-45,** vencedor do item no valor de R$ **502.070,92 (quinhentos e dois mil e setenta reais e noventa e dois centavos).** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 30.10.2020

MARTA BARBOSA DA SILVALIMA
Pregoeira(*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:D21032C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 12/2020
NATUREZA: COMPRAS
OBJETO: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DO MATERIAL ESCOLAR DEVIDAMENTE MONTADO PARA FORMAÇÃO DE MÓDULOS PADRONIZADOS COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL Recebimento das propostas dia 03 de Novembro de 2020 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 17 de Novembro de 2020 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 17 de Novembro de 2020 partir das 09:00. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Valor Total Estimado: **R$2.526.270,56 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e setenta reais e cinqüenta e seis centavos**). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, rua Severo Cordeiro dos Santos, 54 1º andares, (87) 3873 4736, na sala da CPL ou pelo e-mail cpleducacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira – CPL Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:820BF9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 007/19. Processo Licitatório nº 02/2019. Pregão Presencial nº 02/2019. Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de Locação de Caminhão Pipa/Baú para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Juliana Ferreira Lima. CNPJ nº 31.159.407/0001-90. Nova Vigência: 11/09/2020 a 31/12/2020.

Araripina, 30/10/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B9733198

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
DECRETO Nº 49/2020

EMENTA: Altera o Decreto n.º 40/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, e

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal Nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica estabelecido o benefício mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais) para propostas individuais e máximo de até R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta) para propostas que beneficiem coletividades culturais."

Art. 9º. ……..
……

§ 4º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerando todos os Editais e Premiações estabelecidas neste caput".

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco - PE, 29 de outubro de 2020

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lana Maria Lopes
Código Identificador:FCF6DF97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020 SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial corretiva das Unidades da Rede

Municipal de Educação, conforme Projeto Básico de Engenharia. Foi dada a devida publicidade ao certame para que os licitantes enviassem seus envelopes Proposta de Preços para a CPL, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 07/10/2020; Site oficial: www.brejinho.pe.gov.br - 08/10/2020; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) - 08/10/2020. Após a CPL está em pose de todos os envelopes de Proposta de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu publicidade a realização da sessão por videoconferência através de Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 26/10/2020; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) - 27/10/2020 Licitantes cadastrados neste processo: Licitantes cadastrados neste processo: CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 37.167.914/0001-51; LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 33.683.371/0001-74. Às 09:18 horas do dia 29/10/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Presidente; CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO - Membro; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS - Membro; ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES – Membro, através do link meet.google.com/wih-puwq-iyq. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI - Representante: JOSÉ CLAUDIVAN LOPES DE ARAÚJO, CPF nº 047.886.024-23, Carteira de Identidade nº 6690575 SDS/PE; CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI - Representante: NATHAN NUNES NOGUEIRA DE CARVALHO, CPF nº 126.256.744-07, Carteira de Identidade nº 9441447 SDS/PE. Em seguida o Presidente solicitou as licitantes que enviassem para licitacao@brejinho.pe.gov.br os documentos de Habilitação, após o recebimento dos documentos, foram enviados para as licitantes analisarem. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Todos os licitantes foram considerados habilitados. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal, o Presidente da CPL pediu para que os licitantes se manifestassem, os mesmos disseram que não iam se manifestar que não viu falhas nas habilitações das respectivas empresas, registrada a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI - Valor: R$ 217.054,55. O valor global constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO

CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES

CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI

LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:A906369C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020
O Município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Saúde – FMS, torna publico Extrato de Ata do PROCESSO Nº 088/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020, para***, aquisição de teste rápidos para diagnósticos para covid-19 (lgm), para uso do laboratório municipal de camaragibe, de acordo com as especificações contidas no termpo de referência, com estimativa de consumo médio para o prazo de 1 (um) ano, (Anexo I deste Edital)***, Contratada: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90, no valor de R$ 1.400.000,00 (Um milhãop e quatrocentos mil reais),**Contratante: O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS - **DE CAMARAGIBE/PE CNPJ Nº** 41.230.038/0001-38. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua publicidade. Partes: Município de Camaragibe – Secretário de Saúde, **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS** e **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, Representante.

Camaragibe, 30 de Outubro de 2020

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:1A7FF24D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020
O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE**, vem informar a Homologação do PREGÃO **ELETRÔNICO 011/2020** para **Registro de Preços de SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VOLANTE a serem prestados utilizando-se de CARRO DE SOM. Os referidos serviços visam atender as demandas, por este meio de comunicação, nos processos de divulgação dos eventos, campanhas ou avisos de interesse público a serem promovidos pela Administração Pública Municipal de CAMARAGIBE/PE dentro do seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência. (Anexo I do Edital), que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 14.256.609/0001-30, vencedora nos itens: 1 e 2, Valor total – R$ 33.160,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA REAIS). Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da respectiva Ata de registro/Contrato.**

Camaragibe, 30 de Outubro de 2020**.**

ANTÔNIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:47A8D153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 068/2020

A Secretáriade Defesa Civil de Camaragibeno uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Processo Administrativo nº 156/2020 - Processo Licitatório nº 128/2020 - Dispensa de Licitação nº 068/2020,** objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de lonas plásticas para serem utilizadas na cobertura de barreira nas áreas de risco do Município de Camaragibe/PE. **Base legal**: Art. 24, IVda Lei nº 8666/1993 e demais normas de direito público aplicáveis. **Contratante**: Secretaria Municipal de Defesa Civil, CNPJ: 08.206.663/0001-57. **Contratada**:**M&P Industria e Comercio de Materiais de Construção LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº**03.698.191/0001-03.Reconheço e ratifico a dispensa em epigrafe**. **Valor total:**R$ R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais). **Data da ratificação**: 27 de Outubro de 2020.**Instrumento:** Contrato nº 87/2020. **Prazo:** Vigência de 60 (sessenta)dias corridos a partir de sua assinatura. **Dotação orçamentária**: 20.2021.15.182.1010.0257.0000.3.3.90.30.00– Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0 0100.

Camaragibe-PE, 27 de Outubro de 2020.

KÁTIA ROSÂNGELA M.O. MARSOL
Secretária de Defesa Civil de Camaragube/PE

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:1B37AD3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº033/2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 702/2017, QUANTO A RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 033, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 702/2017, QUANTO A RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde -OMS, em 11 de março de 2020, classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria n°188, de 3 de fevereiro de 2020,do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, qu e dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor rente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, que declarou o estado de calamidade em Camaragibe, o decreto Municipal de nº 10, em seu Artigo 4º, §1º e Decreto Municipal de nº 12;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União na data de 28/05/2020, em especial o previsto no seu Artigo 5º, b; §1º;
CONSIDERANDO a novel Lei Municipal nº 822/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020 (Edição nº 2608), responsável por alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 702/2017, além de dispor sobre a aplicação do a dicional de insalubridade no período de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Assistência Social de nº 23 de 23/03/2016 e Resolução de nº 269/2020, que versa sobre a NOB/RHSUAS.
CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-PPR 00179/2020, oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da Assistência Social elencados no Laudo Técnico de Insalubridade – NR15, de 09/2020, conforme as disposições da Lei Municipal nº 702/2017 em sua redação modificada pela Lei Municipal de nº 822/2020.
Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior será custeada pelo auxílio financeiro concedido pela União no Art. 5º da Lei Complementar de nº 173/2020, de acordo com o cronograma de pagamento determinado pelo Poder Executivo Municipal
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 30 de outubro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:023C4F9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 214/ 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR RENALDY ALVES DOS SANTOS FILHO**, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **contando o seu exercício a partir de 03 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:21C25E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 215/ 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR PAULO ALVES DA SILVA**, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, **contando o seu exercício a partir de 03 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A6F845BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 216/ 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR ERIKA LORRANY BARBOSA DE ANDRADE**, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, **contando o seu exercício a partir de 03 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:29CA94D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (**30.10.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às **8** horas, tomou posse como **AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE**, deste município, o senhor **RENALDY ALVES DOS SANTOS FILHO,** através da **Portaria n° 214 / 2020, de 30 de outubro de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

RENALDY ALVES DOS SANTOS FILHO
Auxiliar da Administração

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:84AB267C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (**30.10.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às **8** horas, tomou posse como **AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, deste município, o senhor **PAULO ALVES DA SILVA,** através da **Portaria n° 215 / 2020, de 30 de outubro de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município.

PAULO ALVES DA SILVA
Agente Administrativo

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C23788E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (**30.10.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy n° 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às **8** horas, tomou posse como **AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, deste município, a senhora **ERIKA LORRANY BARBOSA DE ANDRADE,** através da **Portaria n° 216 / 2020, de 30 de outubro de 2020**, sendo lotada na Secretaria Municipal de Administração, deste município.

ERIKA LORRANY BARBOSA DE ANDRADE
Agente Administrativo

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A2032672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O INCISO "I", DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 08, DE 17/03/2020, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, quanto as situações de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO que o Estado do Pernambuco, através do Decreto nº 49.587, de 16/10/2020, ascendeu à Etapa 10 do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19, a partir do dia 19 de outubro de 2020, os Municípios que integram a XI Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco.
DECRETA:
Art. 1º O Inciso "I", do Art. 3º, do Decreto nº 008, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

I – realização de eventos corporativos, culturais e sociais superior a 300 pessoas ou 50% da capacidade do espaço, dentro de um limite de horário, que vai das 6h até a meia-noite (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Flores/PE, 27 de outubro de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:F795E051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº814/2020.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº765/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei Municipal nº765/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º - Fica revogada a Lei nº698 de 30 de Outubro de 2012 e suas alterações."
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada Lei.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 26 de Outubro 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:1AFEAE8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº081, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 19, de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado: CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão; CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários; CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal; CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM Estado de Pernambuco CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas na rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19); DECRETA: Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 80.626,00 (Oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será

incluída no Orçamento Municipal vigente. Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2020. José Adauto da Silva Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM Estado de Pernambuco ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 081/2020 DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO Classificação FuncionalProgramática Histórico Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor R$ 10.122.0014.2.1132 Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimento Sub-detalhamento da ação: O incentivo financeiro deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente Governo Federal – Covid-19 (SUS) R$ 13.000,00 10.122.0014.2.2179 Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: O incentivo financeiro deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola. 3.3.90.30 – Material de Consumo Governo Federal – Covid-19 (SUS) R$ 57.626,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Governo Federal – Covid-19 (SUS) R$ 10.000,00 TOTAL R$ 80.626,00

Ibimirim, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:A813F734

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº083/2020.

DECRETO Nº 083/2020.

Dispõe sobre a regulamentação da destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e dá outras providências.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc) e no Decreto Federal nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto nº 025 de 17/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior de deliberação coletiva, cuja finalidade é promover e apoiar a cultura e o turismo no âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 425/1997.
CONSIDERANDO que Conselho Municipal de Cultura e Turismo dentro do Município é o órgão competente para propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura e do Turismo acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, conforme Lei Municipal nº 425/1997;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, realizou no dia 09 de outubro de 2020, reunião deliberativa visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc, além de esclarecer as dúvidas sobre a legislação vigente;
CONSIDERANDO que a classe artística formada por atores, grupos, espaços, entidades e afins, foram prejudicadas devido a Pandemia do Coronavirus, acarretando irreparáveis prejuízos a cadeia produtiva da área da cultura;
POR FIM, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a forma de destinação dos recursos para o setor cultural, alcançando o maior número possível de prejudicados financeiramente devido a Pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Lei Aldir Blanc

Art. 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o encargo da execução dos incisos II e III do artigo 2º da Lei 14.017/2020, para o atendimento do objetivo de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, por ser o órgão gestor da cultura no Município.
Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo, editar portarias, publicizar editais, resoluções e quaisquer outros instrumentos necessários para a devida aplicação da Lei Aldir Blanc.
Art. 2º - Ficam regulamentados pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
Parágrafo Único - O recurso destinado ao município, proveniente da Lei supracitada será de R$ 229.913,02 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Treze Reais e Dois Centavos), que terá seu repasse realizado pelo Sistema de Transferências de recursos da União, Plataforma Mais Brasil.
Art. 3º - Compreende-se por:
I – Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Ibimirim, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;
II - Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e,
III - Prêmio/Concursos/Editas/Chamadas Públicas: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.
Parágrafo Único- As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Ibimirim no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
Da Transferência e Utilização dos Recursos

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e seguirá diretrizes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, e serão distribuídos da seguinte forma:
I - Espaços e Territórios Culturais (inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020): serão selecionados por meio de Cadastro junto a Plataforma Mapa Cultural do Governo do Estado de Pernambuco, e

em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas.
II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas (inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020): serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.
Parágrafo Único - A Renda Emergencial Mensal prevista no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de Pernambuco, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.
Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do município, previstos nos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, respectivamente, foram definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, após processo de escuta, diálogo e deliberação e especificados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, da seguinte forma:

I - Grupos com mais de 15 anos, comprovada existência e com relevância social (atuação e participação em eventos regionais), terá direito a receber 3 parcelas de R$ 7.000,00;

II - Grupos com mais de 10 anos e menos 15 anos, comprovada existência, com atuação anual em shows e espetáculos e realização de cursos, terá direito a 3 parcelas de R$ 6.000,00;

III - Grupos com mais de 05 anos e menos de 10 anos, comprovada existência, com atuação anual em shows e espetáculos e realização de cursos, terá direito a 3 parcelas de R$ 4.000,00;

IV - Grupos com até 05 anos, comprovada existência, com atuação anual em shows e espetáculos e realização de cursos, terá direito a três parcelas de R$ 3.000,00.

§ 1º - os recursos para o atendimento do inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, será definida através do Conselho Municipal de Cultura e Turismo na ordem de 20% (vinte por cento) para realização de atividades culturais.

§ 2º - A Publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, de conformidade com o inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, receberá o valor total de R$ 45.982,60 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), resultando em 20%, conforme definição:

Art. 6º - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme parágrafo 6º, do artigo 11 do Decreto Regulamentador (Decreto nº 10.464/2020), respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Cultura e Turismo

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 425/1997, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO IV
Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo utilizará o cadastro municipal dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, realizado no mês de julho, bem como, realizará novo cadastro através do MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO, objetivando atender o inc. II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
Art. 9º - Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 10 - Conforme parágrafo 8º, do artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupos, coletivos, espaços e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, serão representados por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.
Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo realizará ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio, pessoa cadastrada através de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 firmado com o Governo do Estado para realizar no processo de cadastramento e busca ativa de novos cadastrados.

CAPÍTULO V
Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos
Art. 12 - De acordo com artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será utilizado o regramento constante deste Decreto Municipal de Financiamento à Cultura, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.
Art. 13 - Cabe também ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo a pré-seleção das inscrições e projetos, mediante análise da documentação, bem como o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos beneficiados, conforme determina o artigo 7º deste Decreto Municipal.

CAPITULO VI
Do Atendimento a Cultura
Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo a seleção e avaliação dos projetos e inscrições apresentadas.
Art. 15 - A utilização dos Sistemas mencionados não atrela suas legislações e regramentos aos prêmios, concursos, editais e credenciamentos a serem publicados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, no que tiver conflitante.
Art. 16 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

CAPÍTULO VII
Da Interrupção de Atividades

Art. 17 - Entende-se por interrupção de atividades, aquelas que deixaram de ser desempenhadas por força das medidas de isolamento social impostas pelo Governo do Estado e pelo Município.
Parágrafo Único - Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação da Lei nº 14.017/2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pela Prefeitura Municipal de Ibimirim.

CAPÍTULO VIII
Da Sobreposição Entre Entes
Art. 18 - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes Entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme parágrafo 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº 14.017/2020, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.
Parágrafo Único - Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial (inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020), poderão ser apoiados com recursos para projetos, espaços e territórios culturais selecionados (incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020), desde que sejam os seus responsáveis legais.

CAPÍTULO IX
Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 19 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:
I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
II - Organizações que já recebem recurso público, e que sejam aplicados na cultura;
III - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
IV - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

V - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e,
VI - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 20 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:
I - Espaços culturais credenciados beneficiados pelo subsídio mensal,
II - Aqueles criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como os espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
III - Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, membros da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados; e,
IV - Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO X
Dos Editais, das Chamadas Públicas e de outros instrumentos aplicáveis

Art. 21 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.
Art. 22 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.
Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.
Art. 23 - O Conselho Municipal da Cultura e Turismo poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.
Art. 24 - Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes, apenas custeio.

CAPÍTULO XI
Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 25 - Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão preencher a plataforma MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO no endereço: https://www.mapacultural.pe.gov.br/ para fazer jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º do mesmo diploma legal.
Parágrafo Único - Os cadastros para a obtenção dos recursos terão inicio 24 horas após a assinatura do presente Decreto e encerramento 4 dias após.
Art. 26 - Para fazer jus ao subsídio mensal previsto no inciso II, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, é necessário, além de cumprir todas as exigências previstas neste Decreto, que o beneficiário seja elegível.
Parágrafo Único- A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Art. 27 - Conforme artigo 7º, § 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e,
VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º- Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

§ 3º - As despesas mencionadas neste caput deverão ser realizadas de forma sistemática.

CAPÍTULO XII
Da Aprovação dos Grupos Culturais e Espaços

Art. 28 - Após o prazo de inscrição, mediante informações do MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo fará a avaliação do preenchimento do cadastro e a análise da documentação junto a DATAPREV e outros órgãos.
Art. 29 - Em caso de ausência de documentação e/ou informações no cadastro, será concedido o prazo de dois dias, improrrogáveis, para que o vício seja sanado.
Art. 30 - Levando em consideração a correta destinação dos recursos disponíveis, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo homologará os aprovados com os seguintes critérios de priorização:
a) Cadastro Municipal;
b) Cadastro Estadual;
c) Cadastro Nacional;
d) Outros Cadastros.

Art. 31 - Os aprovados farão jus ao recebimento dos valores, de conformidade com a sua atuação e critérios definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo publicará informações no site: www.prefeituradeibimirim.gov.pe.br e em outros meios, a relação nominal dos aprovados que receberão os recursos e os inabilitados.

Art. 33 - Os aprovados receberam os recursos correspondentes as parcelas seguindo prioritariamente os critérios estabelecidos nas alíneas de **"a"** a **"d"** do art. 30 deste Decreto.

CAPÍTULO XII
Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 34 - Os aprovados para recebimento dos subsídios receberam em 03 parcelas iguais, conforme enquadramento citado nos incisos do art. 5º, com a seguinte previsão orçamentária de repasse:
I - Grupos com Cadastrado Municipal recebem a primeira parcela até dia 12 de novembro de 2020;

II - Grupos com Cadastro Estadual recebem até dia 20 de novembro de 2020;
III- Grupos com Cadastro Nacional até dia 27 de novembro de 2020;
IV- Grupos com outros cadastros recebem até dia 30 de novembro de 2020.
Parágrafo Único – Em caso dos recursos não terem sido repassado para as contas da gestão municipal e/ou outro contexto financeiro, as datas acima serão alteradas, com o recebimento subseqüente no prazo de até cinco dias após a liberação.
Art. 35 - Será de responsabilidade dos beneficiários no prazo de 30 dias a prestação de contas de cada parcela, devendo ser devidamente protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim.
Art. 36 - Após análise de cada prestação de contas, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar documentos em complementação, que deverão ser providenciados em até cinco dias corridos.
Art. 37 - A solicitação da 2ª (segunda) parcela, está condicionada apresentação de documentos comprobatórios do uso dos recursos, e a

liberação, está condicionada à aprovação da 1ª (primeira), e assim, sucessivamente;
Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo publicará a lista das contas devidamente aprovadas dentro do prazo de até 30 dias.
Parágrafo Único - A aprovação das contas será realizada após a análise do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO XIII
Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 39 - Fica criado o link Lei Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico www.prefeituradeibimirim.gov.pe.br, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.
Art. 40 - Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico: www.prefeituradeibimirim.pe.gov.br, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.
Art. 41 - Conforme previsão na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.
Parágrafo Único - Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO XIII
Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 42 - Os pagamentos a serem realizados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, ocorrerão em conta bancária em nome do trabalhador da cultura, do espaço ou do responsável legal, conforme o caso.

CAPÍTULO XIV
Das Contrapartidas

Art. 43 - Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, § 4º e 5º, deverão os espaços mencionados no artigo 8º mencionado Decreto, oferecer contrapartidas exeqüíveis respeitando:

I - Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo; e,
II - No ato da inscrição, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
Art. 44 - Poderão ser realizados por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.
Art. 45 - A contrapartida oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a 100% (cem por centro) do valor recebido pelo recurso emergencial.
Art. 46 - O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto.
Art. 47 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XV
Das Penalidades

Art. 48 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 49 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;

IV - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

V - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XVI.

CAPÍTULO XVI
Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 50 - Todos os projetos, premiações, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:
I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca/brasão oficial da cidade de Ibimirim e do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser citado que o projeto foi apoiado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, Governo do Estado de Pernambuco e com recursos Federais da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
III - Utilizar as instruções do manual do uso de marca do Governo Federal disponível em http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governofederal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-janeiro-2019_v06.
IV - Todo material gráfico de divulgação, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal Cultura e Turismo de Ibimirim;

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Gerais

Art. 51 - Serão empenhados esforços para que os recursos recebidos, em conformidade com este Decreto, alcancem o maior número possível de artistas, grupos e espaços culturais, a partir da realização de um processo que abranja vários setores culturais, devendo inclusive ser considerado no processo de seleção.

Art. 52 - O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.
Art. 53 - Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente nos Cadastros de Cultura.
Art. 54 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.
Art. 55 - No caso em que os valores ultrapassem os recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o Conselho Municipal reduzirá os valores destinados aos grupos aprovados, seguindo sucessivamente a ordem decrescente dos Incisos I a IV:
Art. 56 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 57- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:7C77F3BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 14.751.753/0001-43**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco.
Contratado: **JOSÉ AURICELIO GOMES - EPP**, inscrito no **CNPJ nº 05.477.561/0001-08,** situada na rua Jose Soares do Nascimento, nº 107, Térreo e 1º andar, Centro – Petrolândia/PE.

Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** do **CONTRATO Nº 007/2019,** acrescido o valor de R$ 6.360,28 (seis mil trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), comportando, através deste aditivo, um acréscimo de aproximadamente 25% dos valores contratados.

Fundamentação: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: *14 de setembro de 2020.*

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Ação Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:70BE67B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Jataúba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estaduais e Municipais, que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, e que dispõe no § 4º do art. 2, que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Jataúba receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 151.915,67 para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Jataúba-PE.

§ 2º. Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, fica ressalvada a faculdade do município de Jataúba de suplementar os recursos recebidos por meio de outras fontes próprias de recursos

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º. Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão comprovar residência ou sede em Jataúba-PE há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º. Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º. A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e publicada no portal oficial do município no endereço www.Jataúba.pe.gov.br

§ 4º. A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado.

§ 5º. O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de

bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 5º. O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcela única nos termos a seguir relacionados:

a) Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 3.000,00 (três mil reais) e possuem entre 01 (um) e 10 (dez) membros participantes farão jus ao subsídio de R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) e possuem entre 11 (onze) e 30 (trinta) membros participantes farão jus ao subsídio de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

c) Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) e possuem acima de 31 (trinta e um) participantes farão jus ao subsídio de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Os beneficiários deverão apresentar relatório prévio de dívidas, despesas e custos relativos ao espaço cultural, com justificativa da previsão de gastos necessários à sua manutenção.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer estabelecerá o calendário relativo aos repasses dos subsídios de que trata este Artigo.

Art. 6º. Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastro Municipal de Cultura;

III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º. Para fins de recebimento do subsídio de que trata este capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural, no mínimo, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:
a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º. As entidades de que trata o art. 3º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicarão o número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 3º. O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Cultura e as respectivas entidades.

§ 5º. Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão, juntamente à solicitação do subsídio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 5º deste Decreto, atestando sua plena realização.

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculo e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º. Os beneficiários do subsídio previsto no art. 3º apresentarão prestações de contas, acompanhadas de todos os documentos comprovantes de despesas, referentes ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º. O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida acordada ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros independentes;

III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – Terreiros de candomblé;

VIII – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

IX – Bibliotecas comunitárias;

X – Espaços culturais em comunidades indígenas;

XI – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XII – Comunidades quilombolas;

XIII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIV – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, editoras e sebos;

XVI – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVIII – Estúdios de fotografia;

XIX – Produtoras de cinema e audiovisual;

XX – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XXI – Galerias de arte e de fotografias;

XXII – Feiras de arte e de artesanato;

XXIII – Espaços de apresentação musical;

XXIV – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXV – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e do art. 4º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, Anexo Único do presente Decreto.

§ 1º. Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2020 - Fomento a publicações literárias.
b) Edital nº 002/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores.
c) Edital nº 003/2020 - Fomento à formação cultural.
d) Edital nº 004/2020 - Fomento à produção audiovisual.
e) Edital nº 005/2020 – Microprojetos culturais.
f) Edital nº 006/2020 – Fomento à manutenção de atividades artísticas e culturais.
g) Edital nº 007/2020 – Prêmio Fotografia.
h) Edital nº 008/2020 – Prêmio Audiovisual.
i) Edital nº 009/2020 – Prêmio de Música Popular.
j) Edital nº 010/2020 – Prêmio de Artes Visuais.
k) Edital nº 011/2020 – Prêmio Estudantil de Literatura.
l) Edital nº 012/2020 – Prêmio Moda e Sustentabilidade.
m) Edital nº 013/2020 – Prêmio Memória e Patrimônio.

§ 2º. Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º. Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Jataúba-PE.

§ 4º. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º. É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais diferentes.

§ 6º. Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas no Decreto de Suplementação à Lei Orçamentária Anual, LOA-2020, a ser editado pela Prefeitura Municipal de Jataúba, e serão publicadas no portal do município sempre que executadas.

Art. 11. Todas as informações públicas relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020, no âmbito municipal, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.Jataúba.pe.gov.br

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), quinta-feira, 30 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:CA63F31F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 013/2020.

PROCESSO Nº 014/2020. **CPL**. **DISPENSA EMERGENCIAL Nº** 002/2020. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA COM VISTAS AO FORNECIMENTO DOS KITS A 3.400 ALUNOS, COM ENTREGA IMEDIATA. CONTRATADA**: **ISMAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.308.240/0001-19**. VALOR:** R$ 177.412,00. **VIGÊNCIA**: 06.10.2020 a 06.11.2020.

Jataúba, 06.10.2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:19A6ED5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA – EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 141 E 142/2020

Em correção à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30, de outubro de 2020. Edição 2699, onde lê-se – Pregão eletrônico Nº 023/2020, leia –se, DISPENSA nº 004/2020. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j. nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível no site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 30 de outubro de 2020.

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS.
Sec. de Educação.

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:8A85BD73

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 E TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

Processo Licitatório nº 063/2020, Tomada de Preço nº 020/2020, para Contratação de empresa de engenharia para serviços de Manutenção e Limpeza de Valetas (Condutos abertos e fechados) em diversas localidades no Município de Joaquim Nabuco – PE. Proposta vencedora: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.928.441/0001-04, vencedora neste certame com o valor de R$ 303.236,48 (Trezentos e três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Joaquim Nabuco, 30 de outubro de 2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:8C024760

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ERRATA – ONDE LÊ –SE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 E TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020, LEIA-SE, RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Em correção à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29, de outubro de 2020. Edição 2699, Processo Licitatório nº 062/2020 – Tomada de Preço nº 19/2020, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em diversas localidades (Ademar Fraga, Alto do Cemitério, Carecão, Centro, Cuiabá e São Miguel) no Município de Joaquim Nabuco-PE, **onde lê-se,** Proposta vencedora:CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.928.441/0001-04, vencedora neste certame com o valor de R$ 364.066,93 (Trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). **leia –se**, Em 29 de outubro de 2020, divulgamos o resultado de abertura das propostas de preço, referente ao Processo Licitatório nº 062/2020 – Tomada de Preço nº 19/2020, objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em diversas localidades (Ademar Fraga, Alto do Cemitério, Carecão, Centro, Cuiabá e São Miguel) no Município de Joaquim Nabuco-PE. Ato contínuo se fez presente o representante da empresa licitante: CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.928.441/0001-04, tendo as empresas apresentado os seguintes valores: PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 13.350.372/0001-90, valor de R$ 364.770,02(Trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta reais e dois centavos), CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.928.441/0001-04, valor de R$ 364.066,93(Trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), e a empresa DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, valor de R$ 364.147,36 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Conforme parecer técnico após análise dos documentos de propostas, feito pelo setor responsável ficou constatado que as empresas acima mencionadas estão aptas a executarem os serviços. Contudo fica a empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, valor de R$ 364.066,93 (Trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), declarada vencedora do referido certame, por apresentar proposta de preço mais vantajosa para a Administração.
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, bem como, mais 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões, conforme preceitua o art. 109, I da lei 8.666/93, após publicação deste resultado.

Joaquim Nabuco, 30 de outubro de 2020.

WELLINGTON MARQUES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:05FADB25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00016/2020. Processo Nº: 00012/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2020. Compra. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, TIPO PICK–UP, PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA–PE. DOTAÇÃO: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL 08.244.0804.1076.0000 – Aquisição de Equipamentos diversos para Enfrentamento ao COVID–19 4.4.90.52.00 – Equipamentos De Material Permanente . Contratado: Via Sul Veiculos S/a. CNPJ: 40.841.736/0002-98. Valor R$84.540,00. Vigência: de 28/10/2020 a 28/10/2021.

Lagoa de Itaenga, 30/10/2020.

JOSINALDO JOSE GOMES.
Secretário Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:4961B213

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00086/2020. Processo Nº: 00028/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (AR CONDICIONADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAR nº 202002455–5, EMENDA PARLAMENTAR nº 37670009/2019. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.032.0407.2018.0000 – Manutenção dos Conselhos de Educação 12.122.0402.1008.0000 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos 44.9052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE . Contratado: Foco Projetos Educacionais e Comercio Varejista de Moveis Ei. CNPJ: 30.531.122/0001-75. Valor R$52.554,08. Vigência: de 30/10/2020 a 28/10/2021.

Lagoa de Itaenga, 30/10/2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:47597632

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA- RITA DE CASSIA ANDRADE DE SOUZA E SILVA

ATO/PORTARIA 000006/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a)RITA DE CASSIA ANDRADE DE SOUZA E SILVA, portador(a) do RG nº 3.465.664, SDS/PE, e do CPF/MF nº 024.082.994-89, efetivo(a), no cargo de Professor, Especialização III, Faixa E, 40 horas semanais, Matrícula funcional 000377, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60% - efetivos professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000006/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:67CC9B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - EDIVANE MARIA DE MORAIS SILVA

ATO/PORTARIA000010/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) EDIVANE MARIA DE MORAIS SILVA, portador(a) do RG nº 5.263.392, SDS/PE, e do CPF/MF nº 733.609.964-53, Efetivo(a), no cargo Professor, Nível Licenciatura-II, E, 40 horas Semanais, Matrícula Funcional 000213, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60 - Efetivos - Professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000009/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:89E3F461

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - MARIA DO SOCORRO MENDES DE LIMA

ATO / PORTARIA 000009/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MENDES DE LIMA, portador(a) do RG nº 3.203.181, SDS/PE, e do CPF/MF nº 743.680.794-34, Efetivo(a), no cargo Professor, Nível Licenciatura II, F, 40 horas semanais, Matrícula Funcional 000535, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60 - Efetivos - Professor 1 A 55, Matrícula Funcional 000535, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei

Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000008/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:A3680119

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PORTARIA DE APOSENTADORIA - MIRIAN CORREIA DOS SANTOS LIMA

ATO/PORTARIA 000011/2020

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) MIRIAN CORREIA DOS SANTOS LIMA, portador(a) do RG nº 2.853.455, SDS/PE, e do CPF/MF nº 688.160.494-72, Efetivo(a), no cargo Professor(a), Nível Magistério I, D, Matrícula Funcional 001192, 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60 - Efetivos - Professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000010/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:2E55B2F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE CONTINUAÇÃO DA RUA CAPITÃO AMADOR MONTEIRO E DA RUA PROJETADA "A", NO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO/PE.
tipo: Menor Preço Global.
Valor estimado: **R$196.837,74** (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)
Data da abertura: 19 de novembro de 2020 às 10:00h
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187, ou no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 30 de outubro de 2020.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:471495C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020-PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2020-LICITAÇÃO Nº 843258
Objeto Aquisição 02 veículos tipo hatch 0KM, para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 04/11/2020 às 13:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 10/11/2020 as 08:00 Abertura das Propostas: dia 10/11/2020 as 08:00. Início da sessão de disputa: às 11:00h do dia 10/11/2020. Valor (R$): 120.580,00
Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Lagoa do Ouro, 30 de outubro de 2020.

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:7D5C9F18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE CONTINUAÇÃO DA RUA CAPITÃO AMADOR MONTEIRO E DA RUA PROJETADA "A", NO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO/PE, conforme edital e seus anexos.

DECISÃO Nº 01/2020

Trata-se de impugnação ao Edital da Tomada de Preços acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.741.760/0001-64, estabelecida à Rua São José, Bairro São José, Garanhuns/PE-CEP 55.295-300, telefone (87) 9.9995-5146/ 9.9967-0382, e-mail: suicadoagrete@gmail.com

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do artigo 2º da **Lei** 8.666/93, conforme os excertos seguintes:
consigna o item 7.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:
7.1 Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, até o 5º dia útil que anteceder a data

fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública da Tomada de Preços, Publicada no D.O.U/ F.P/ D.O.M, com circulação dia 22/10/2020, foi marcada originalmente para ocorrer em 09/11/2020. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido em mãos pela comissão Permanente de Licitações dia 29/10/2020.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE
A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, questões pontuais que viciam o ato convocatório, que dispõe a Lei 8.666/1993, conforme segue subitens abaixo:

· 8.3.2.2 Não serão aceitos, em hipótese alguma, técnicos com contratos de regime de prestação de serviços para efeito da comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.
· 8.3.4.1 No atestado de capacidade técnica deverá consta o item de relevância para a obra referente ao item –**PRIVADA, FOSSA SEPTICA E SUMIDORO.**

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO
A referida impugnação foi analisada pela comissão de licitação a qual emitiu atendimento, favorável ás formulações da impugnante.

4. CONCLUSÃO
Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.741.760/0001-64, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Nada mais havendo a informar, encaminhasse a decisão aos interessados, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), para conhecimento dos interessados.

Lagoa do Ouro, 30 de outubro de 2020.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

JOSEMILDO LUZ DE CARVALHO
Membro

JAILSON ALVES LIMA
Membro

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:22A4BFAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estaduais e Municipais, que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, e que dispõe no § 4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Lagoa Grande receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 209.165,45 (duzentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§1º Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*subsídio mensal*);

R$ 179.161,45 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).

§2º Havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação no outro inciso.

§3º O Conselho Municipal de cultura, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 3° Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3°, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Lagoa Grande para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2° e 3º, da norma federal referida;
IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Lagoa Grande;
V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Lagoa Grande;
VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Lagoa Grande.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
II-01(um) representante do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte;
III - 3 (três) representante do conselho de cultura;

Art. 4° Compete ao Município de Lagoa Grande, assistida pelo Conselho Municipal de cultura, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 5° Compete ao Município de Lagoa Grande elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020.

§1°Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão comprovar residência ou sede em Lagoa Grande-PE, há pelo menos, 02 (dois) anos.

§2° Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Lagoa Grande.

§3°O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

§ 4º Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 5º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no portal oficial do município no endereço www.lagoagrande.pe.gov.br

§ 6º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado. Caso constatada má-fé ou fraude, o Grupo de Trabalho previsto no art. 3º deverá elaborar relatório e encaminhar para a procuradoria do Município para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcela única nos termos a seguir relacionados:

Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 3.000,00 (três mil reais) e possuem entre 01 (um) e 03 (três) membros participantes farão jus ao subsídio de R$ 3.000,00 (três mil reais);

Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) e possuem entre 4 (quatro) e 10 (dez) membros participantes farão jus ao subsídio de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Os beneficiários que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) e possuem acima de 11 (onze) participantes farão jus ao subsídio de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Os beneficiários deverão apresentar relatório prévio de dívidas estritamente vinculadas aos beneficiários (CPF ou CNPJ), despesas e custos relativos ao espaço cultural, com justificativa da previsão de gastos necessários à sua manutenção.

d.1) O relatório deverá ser acompanhado dos comprovantes de despesas e custos, quais sejam, comprovantes de pagamentos bancários, notas fiscais e documentos idôneos, preferencialmente, evitando-se recibos.

Parágrafo Único – A Prefeitura de Lagoa Grande estabelecerá o calendário relativo aos repasses dos subsídios de que trata este Artigo.

Art. 7º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura;
II – Cadastros Municipais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º Para fins de recebimento do subsídio de que trata este capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural, no mínimo, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 4º deste Decreto deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a

interrupção de suas atividades e indicarão o número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 4º apresentarão, juntamente à solicitação do subsídio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá a Prefeitura de Lagoa Grande verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 5º deste Decreto, atestando sua plena realização.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculo e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 8º Os beneficiários do subsídio previsto no art. 2º apresentarão prestações de contas, acompanhadas de todos os documentos comprovantes de despesas, referentes ao uso do benefício à Prefeitura de Lagoa Grande no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;
II – Transporte;
III – Aluguel;
IV – Telefone;
V – Consumo de água e luz;
VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida acordada ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 4º A prestação de contas deverá ser acompanhada de notas fiscais, comprovantes bancários e outros documentos idôneos e, preferencialmente, evitando-se recibos.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;
II – Teatros independentes;
III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV – Circos;
V – Cineclubes;
VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII – Terreiros de candomblé;
VIII – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
IX – Bibliotecas comunitárias;
X – Espaços culturais em comunidades indígenas;
XI – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XII – Comunidades quilombolas;
XIII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIV – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, editoras e sebos;
XVI – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVIII – Estúdios de fotografia;
XIX – Produtoras de cinema e audiovisual;
XX – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XXI – Galerias de arte e de fotografias;
XXII – Feiras de arte e de artesanato;
XXIII – Espaços de apresentação musical;
XXIV – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXV – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 10 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores.
b) Edital nº 002/2020 - Prêmio Produção Fotográfica.
c) Edital nº 003/2020 - Fomento a grupos coletivos

§ 2º Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Lagoa Grande-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais diferentes.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no §1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pelo Município de Lagoa Grande.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas no Decreto de Suplementação à Lei Orçamentária Anual, LOA-2020, a ser editado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, e serão publicadas no portal do município sempre que executadas.

Art. 12 Todas as informações públicas relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020, no âmbito municipal, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.lagoagrande.pe.gov.br.

Art. 13 A Prefeitura de Lagoa Grande disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 14 – Toda a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Município de Lagoa Grande em decorrência da Lei 14.017/2020, deverá estar diretamente vinculada ao Plano de Ações constante na plataforma Mais Brasil e atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Diretor de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, em 26 de outubro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:409B6E9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2020

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 33/2020 que dispõe Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;
CONSIDERANDO as atualizações de decretos expedidas pelo Governo Estadual de Pernambuco;
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33 de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município, até 15 de novembro de 2020. (NR)."

Art. 2º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias todo o Decreto Municipal nº 33 de 08 de julho de 2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:A4F50FA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2020

PROCESSO N°018/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisiçãoe instalação de autoclaves, que tem como finalidade atender as necessidades do Hospital Edison Alvares e Unidades de Saúde da Família, respectivamente.
Empresa Vencedora:
Empresa–**G D C DA SILVA COSTA - EIRELI**, **CNPJ Nº09.721.729/0001-21**; ganhadora do lotes: Lote 01 e 02.

Total estimado do lote 01:R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Total estimado do lote 02: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Total estimado global da Ata de Registro de Preços Nº 010/2020: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo:12 meses.**Fundamento legal:**Pregão Eletrônico Nº 007/2020, Lei 8.666/93.

Machados, 30 de outubro de 2020

SEVERINA RAMOS DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador:5F8B300F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA OS EDITAIS DE PREMIAÇÃO E CHAMADAS PÚBLICAS DA LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES - LEI ALDIR BLANC; E EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 - FESTIVAL CULTURA EM CASA: ARTE DE MORENO PARA O MUNDO - LEI ALDIR BLANC;

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 02/2020 - PRÊMIO MEMÓRIA VIVA DO MORENO - LEI ALDIR BLANC;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE DIFUSÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS – REVIVER MORENO - LEI ALDIR BLANC;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES E SERVIÇOS CULTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO LEI ALDIR BLANC.

A Prefeitura de Moreno, por meio da Secretaria de Eventos Cultura e Esportes, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, torna pública a PRORROGAÇÃO do período de inscrições e alteração do calendário de processo seletivo que tratam os Editais acima, de Premiação e Chamadas Públicas da Lei Aldir Blanc, conforme apresentado abaixo:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamada Pública	23/10/2020
Inscrição/Envio dos documentos	24/10/2020 – 03/11/2020
Análise e seleção das propostas inscritas	04/11/2020 - 09/11/2020
Resultado da classificação	10/11/2020
Interposição de recursos	11/11/2020 - 15/11/2020
Análise dos recursos	16 /11/2020 e 17/11/2020
Publicação final dos resultados	18/11/2020
Pagamentos	Até 18/12/2020

Moreno - PE, 29 de outubro de 2020.

LUIZ GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Eventos, Cultura e Esportes

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:F804E383

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: ANA SELMA DOS SANTOS.

CONTRATADO: WALDEMAR MAXIMINO DA SILVA PANIFICAÇÃO-ME**.**
CNPJ Nº 09.440.595/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.725,00 (Dez mi, setecentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:A617381F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Olinda - PE torna público o Edital do Processo Licitatório Nº 007/2020 - Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - OBJETO: Contratação de instituição financeira (Banco), autorizada pelo banco central do brasil, para prestação de serviços bancários à Câmara Municipal de Olinda , compreendendo o pagamento da folha de pagamento, movimentações financeiras de pagamento a credores, dentre outros serviços correlatos. **Data de Abertura: 17/11/2020 - às 10:00h.** Valor de lance mínimo: **R$ 291.625,64 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**. Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 15 de novembro, 93, Varadouro, Olinda - PE, das 09:00h às 16:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, pelo site: www.gov.br/compras e pelo site: www.olinda.pe.leg.br/transparencia/licitacoes Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo E-mail: licitacao@olinda.pe.leg.br / (81) 99423-2901.

Publicado por:
Hugo José de Paula Maranhão
Código Identificador:AD49BB26

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 – GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – SEPACTURDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

O MUNICÍPIO DE OLINDA, por intermédio da**Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, vem **RETIFICAR** o**RESULTADO FINAL**do Edital de convocação nº 02/2020, que dispõe sobre convocação para pessoas físicas com a finalidade de compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ao Comitê Gestor da LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/10/2020. Edição 2694, para:

Onde se Lê:

LINGUAGEM	NOME	CPF
Música/Ópera	Sonai Benadeth Guimarães de Santana	88016752468

Leia-se:

LINGUAGEM	NOME	CPF
Música/Ópera	**Sonia Bernadeth Guimarães de Santana**	88016752468

Olinda, 30 de outubro de 2020

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda/PE.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:E0298B91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME. CONTRATO Nº 042/LIC/2020/FME EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/LIC/2020/FME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/LIC/2020/FME

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans/Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posterior**.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE. CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37**.**

CONTRATADA: MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA - ME, CNPJ 20.042.445/0001 - 41, com sede na Av. José Bonifácio, 2334, A, São Cristóvão, Arcoverde – PE.

VALOR TOTAL: R$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais).

PRAZO(S): O prazo de vigência do objeto desta licitação será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/10/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal Educação
Contratante

ELVYS MARQUES DE SIQUEIRA
Maria do S. Oliveira de Siqueira - ME
Contratada

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral de Contratos do Fundo Municipal de Educação

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS
Fiscal Responsável Pelo Contrato - Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D43FD8E7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME. CONTRATO Nº 043/LIC/2020/FME EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/LIC/2020/FME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/LIC/2020/FME

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans/Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posterior**.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE. CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37**.**

CONTRATADA: SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.318.707/0001-90, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 367, Alto da Liberdade, Moreno – PE.

VALOR TOTAL: R$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO(S): O prazo de vigência do objeto desta licitação será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/10/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal Educação
Contratante

JOÃO VICTOR BASTOS CADENGUE COELHO
Servclima Comercio E Serviços LTDA - ME
Contratada

LUIZ CARLOS BARBOSA
Coordenador Geral de Contratos do Fundo Municipal de Educação

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS
Fiscal Responsável Pelo Contrato - Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:125CFB76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Republicação do Processo Licitatório nº 127/2020 – Tomada de Preço Nº 20/2020. Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS BRS 316, 116 E BR 232 NORTE E SUL, COM GARANTIA DURANTE O PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** Valor estimado R$ 2.408.568,92 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos.). Abertura da sessão: 19.11.2020 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone (87) 3871-7070 ou no site da Prefeitura: http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm.

Salgueiro/PE, 30 de outubro de 2020

WALTER ALENCAR JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:FE76842F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0002/2020-CPL DISPENSA Nº 0002/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha (PE), por seu Representante Legal, o Presidente da Casa - Adalberto Gonçalves de Brito Júnior, faz saber que decide ***rescindir o contrato nº. 0002/2020-CPL***, firmado com a empresa Nivaldo A. Galindo Filho, ***com fundamento no art. 79, Inc. II, da Lei 8.666/93, de suspensão imediata***. Conforme fundamentação contida no respectivo processo administrativo. Informações: no horário das 07h00min às 13h00min - dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 3859-1112.

Santa Terezinha - PE, 30 de Outubro de 2020.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha - PE.

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:E69FAD53

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO ADITIVO CONVITE Nº 0002/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.005/2019-CPL - Processo Administrativo 10.006/2019 -

Modalidade: Convite nº 0002/2019. **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Técnico Contábil, na elaboração do Balancete Mensal e do Balanço Anual do exercício, bem como na confecção da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme Termo de Referência. **PARTES**: Câmara Municipal de Santa Terezinha (PE) e Inácio L. de Souza - ME – CNPJ/MF nº. 17.144.209/0001-21. **DOTAÇÃO**: Decorre da Lei nº 514 de 20 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2020, conforme Dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01.010. **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA**; Fonte de Recurso: **PRÓPRIO;** Programa de Trabalho: 01 031 008 2001. *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;* Objetivo: *Apoio administrativo as Ações da Câmara;* Elemento de Despesa: 000010 3390.36 99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais). **DATA DA ASSINATURA**: 30/10/2020. **VIGÊNCIA:** 02 (Dois) Meses.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da Casa Legislativa.

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:607A204D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2020

Processo Nº: 00021/2020. Pregão Eletrônico Nº 00006/2020. Compra. Aquisição conforme demanda de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Adolpho Pereira Carneiro e Unidades de Saúde ao combate ao COVID-19 do Município de São Caetano/PE. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08:00h do dia 03/11/2020 até às 10:29h do dia 10/11/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 10:30h do dia 10/11/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10:30h do dia 10/11/2020. Valor estimado da licitação: R$73.453,00. Fonte de recursos: vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 08:00h do dia 03/11/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, pelo link: http://www.saocaetano.pe.gov.br, Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Caetano, 29/11/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:0EF0DD4C

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020

Processo Nº: 00022/2020. Pregão Eletrônico Nº 00007/2020. Compra. Aquisição conforme demanda de materiais hospitalares e equipamentos de EPI's para atender as necessidades do Hospital Adolpho Pereira Carneiro e Unidades de Saúde ao combate ao COVID-19 do Município de São Caetano/PE. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08:00h do dia 03/11/2020 até às 13:59h do dia 10/11/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 14:00h do dia 10/11/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 14:00h do dia 10/11/2020. Valor estimado da licitação: R$136.955,70. Fonte de recursos: vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 08:00h do dia 03/11/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, pelo link: http://www.saocaetano.pe.gov.br, Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Caetano, 29/10/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:4902ECE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de SRP do Pregão Eletrônico nº 011/2020
A Prefeitura Municipal de Sirinhaém, nos termos que dispõe as Leis 8.666/93 E 10.520/02, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico para SRP nº 004/2020, Ref. ao Processo Licitatório nº 034/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados ao atendimento da demandas da Prefeitura do Município de Sirinhaém - PE**.** Ficam registrados os seguintes preços – Empresa: SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, Vencedora dos Lotes I, II, III, IV e VI no valor de R$ 736.850,00 (Setecentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais); a empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRIC DE PROD. DE LIMPEZA EM GE, Vencedora do Lote V no valor de R$ 123.999,99 (Cento e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos); e a empresa MJ COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, Vencedora do Lote VIII, no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Sirinhaém, 30 de outubro de 2020.

GEOVÂNIA MARIA AGUIAR GALDINO
Secretária de Administração

Publicado por:
Cláudia Lanusa de Andrade Lima
Código Identificador:29C76E14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001 / 2020

ATA DE HABILITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Convite Nº 001 / 2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade e Município de Solidão, Estado de Pernambuco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Solidão, situada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – PE – CEP: 56.795-000, reuniram – se, às 10:15 (doz horas e quinze minutos), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solidão, o Srº. Mayco Pablo Santos Araújo, Presidente, a Srª. Deyse Ferreira Nascimento, membro, e a Srª. Regina Cristiane Caitano Cirino Souza, membro, abaixo assinados, encarregados, nos termos do Processo de Licitação nº 029/2020, de dirigir e julgar o Convite nº 001/2020, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para construção de pavimentação na travessa Nossa Senhora Aparecida 01 e Travessa

Nossa Senhora Aparecida 02, na sede deste município, e construção de pavimentação na rua Central do Povoado São Francisco, em Solidão-PE. Com a finalidade de receberem e abrirem os Envelopes de Habilitação, relativos à referida Licitação, consoante determinado no correspondente convite. Abertos os Trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, pelo Sr. Presidente, constatou-se a presença de 05 (cinco) proponentes, cito as Firmas: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP (17.560.794/0001-40), que somente protocolou a entrega dos envelopes de habilitação e proposta por meio de representante; MIVAQ ENGENHARIA (24.415.447/0001-90) representada pelo Sr. Juliano Siqueira Pessoa; HSENA CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (39.240.579/0001-03) representada pelo Sr. Heberton Richer Balduíno de Sena; CONSTRUTORA AURÉLIO & CIA LTDA ME (19.703.302/0001-54), que somente protocolou a entrega dos envelopes de habilitação e proposta por meio de representante e JB DE PADUA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (26.741.233/0001-39) que somente entregou os envelopes de habilitação e proposta na sala de licitação, respectivamente, que, nessa ordem, entregaram os correspondentes envelopes. Analisados os envelopes e achados de acordo com as exigências do Convite, bem como constatada a sua inviolabilidade, os mesmos foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitantes Presentes. Iniciada a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, conferidos os documentos apresentados, contatou-se que: As empresas: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, MIVAQ ENGENHARIA, HSENA CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CONSTRUTORA AURÉLIO & CIA LTDA ME atenderam ao solicitado em edital, sendo as mesmas consideradas habilitadas no presente certame, quanto a empresa JB DE PADUA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI está considerada inabilitada pela CPL, visto que a mesma não apresentou declaração solicitada no item 26.5.4 do edital (conhecimento das condições locais para execução do objeto). O presidente da CPL abriu espaço para que os representantes presentes na sessão se pronunciassem quanto as habilitações verificadas, constatando que: O representante da emprea MIVAQ, Sr. Juliano Siqueira Pessoa, alegou o seguinte: "O engenheiro detentor do acervo tecnico da empresa HSENA não consta no quadro de responsáveis técnicos na sua certidão de quitação de pessoa juridica emitida pelo CREA-PE, constando apenas o seu sócio como responsável técnico, dessa forma o engeinheiro responsável pela empresa, por suas obras é aquele inscrito no quadro de responsáveis técnicos, ou seja o Sr. Heberton, assim sendo o vínculo entre o sr. Severino Olegário e a empresa técnicamente não existe, pois o CREA não reconhece no quadro de responsáveis, como dito ele não consta na responsabilidade tecnica da empresa. Dessa forma pede-se a inabilitação da empresa por não apresentar acervo tecnico". Em resposta ao alegado pelo representante da empresa MIVAQ, o Sr. Heberton Richer Balduíno de Sena, sócio e representante técnico da empresa HSENA CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, informou o seguinte: "O profissional Severino Olegário da Silva Neto pertence ao quadro permanente da empresa atendendo ao disposto no edital, onde no item 26.4 cita: ...**Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante,na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadropermanente, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo porintermédio de contrato social, o administrador ou o diretor; o empregadodevidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestadorde serviços com contrato escrito firmado com a licitante..., portanto existe um contrato escrito e firmado com a licitante sendo Severino Olegario da Silva Neto pertencente ao quadro da licitante."** Tendo em vista as alegações apresentadas a CPL em seu entendimento, e salvo maior juízo, decide pela continuação da habilitação das empresas: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, MIVAQ ENGENHARIA, HSENA CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CONSTRUTORA AURÉLIO & CIA LTDA ME e pela inabilitação da empresa JB DE PADUA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. Diante dos fatos ocorridos e por não termos todos os representantes das empresas, presentes na sessão, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta ata, para intensão de recurso quanto as habilitações apresentadas. Para encerramento desta fase, foi dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, dando-se por encerrada esta fase. O presidente suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos, para a lavratura da presente ata de habilitação. Reabertos os trabalhos, o Sr.º Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos, sendo posteriormente encaminhada para publicação no quadro de avisos desta prefeitura e no diário oficial dos municípios do estado de Pernambuco.

Solidão - PE, 30 de outubro de 2020.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO	***DEYSE FERREIRA NASCIMENTO***
Presidente da CPL	Membro da CPL
REGINA CRISTIANE CAETANO CIRINO SOUZA	Mivaq Engenharia
Membro da CPL	***JULIANO SIQUEIRA PESSOA***
Hsena Contruções E Projetos LTDA	Licitante
HEBERTON RICHER BALDUÍNO DE SENA	
Licitante	

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:3BA1C0A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 023/2020

Fica anulado a licitação supracitada, referente ao processo Nº 023/2020. Objeto: Pregão Presencial - Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de luminárias com tecnologia de LED a serem utilizadas na Iluminação Pública do Município de Tamandaré – PE, no horário de 8:00h ás 12:00h, de segunda a sexta-feira ou no e-mail: cplpmt2019@gmail.com.

Tamandaré/PE, 30/10/2020.

CARLOS EDUARDO VIEIRA GALVÃO
Secretario de Infraestrutura

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:3FB210A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

Espécie: Dispensa de Licitação N° 004/2020, contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de identificação do COVID-19, Empresa Ratificada: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.368.706/0001-34, valor: R$ 675,000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais, Fundamentação legal: Art 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Tamandaré/PE, 30/10/2020.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS PEREIRAL JUNIOR
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:5557A472

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 051/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.250/02 E 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 068/2020
CONTRATADA: HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA EIRELI-ME
CNPJ: 07.928.776/0001-15
VALOR TOTAL: R$ 63.540,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Timbaúba, 30 de Outubro de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:128D045A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2020, torna Público o resultado do Processo Licitatório/PMT nº 045/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2020, referente à construção da Área de Esporte e Lazer na Escola José Alves de Almeida no Bairro do Rosário no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, sendo vencedora a **Natal Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 14.949.489/0001-57, representada pela Sra. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84, E-mail: licitação@natalengenharia.com.br, Fone: 87 99806-6466, por ter apresentado a melhor proposta de preço no valor de **R$ 246.650,38 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**. Maiores Informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone 87 3846 1365.

Triunfo 30 de Outubro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:CB53D5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De ordem do Senhor Prefeito do Município de Triunfo/PE, torno público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo/PMT nº 045/2020, Tomada de Preços/PMT nº 012/2020, objetivando construção da Área de Esporte e Lazer na Escola José Alves de Almeida no Bairro do Rosário no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, em favor da Empresa Compacta **EMPRESA**: **Natal Engenharia Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 14.949.489/0001-57, no valor de **R$ 246.650,38**. Maiores Informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone 87 3846 1365.

Triunfo 06 de Maio de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:8A78E3AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 111/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 22828, prorrogado pelo Decreto Nº 008/2020.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 105, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

Considerando a cláusula quarta dos instrumentos contratuais firmados pelo Município de Venturosa e os contratados, relacionados no Anexo I do Decreto Nº 008/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, relacionado no Anexo I do Decreto Nº 008/2020, da Srª. ANA CRISTINA FERREIRA ALEXANDRE, matrícula nº 22828, Cargo: Professor II.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Luiz Ferreira Bispo Filho
Código Identificador:920FA6CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS CEMITÉRIOS DE VICÊNCIA, NO DIA DE FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, IV, VI, IX, XVII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - No Dia de Finados, dia 02 de novembro de 2020, os Cemitérios do Município de Vicência terão o seguinte horário de funcionamento:

I - para visitação: das 7:00 às 18:00 horas;

II - para atendimento administrativo: das 7:30 às 17:00 horas, exclusivamente para atualização dos cadastros em razão dos pagamentos das taxas terem sido transferidos para quitação até o mês de dezembro de 2020 evitando aglomerações.

Artigo 2º - Para entrada e permanência nos Cemitérios, os visitantes deverão atender as seguintes orientações:

I - obrigatório o uso de máscara facial;

II - manter o distanciamento social;

III - recomenda-se a idosos, crianças e portadores de comorbidades que evitem a visitação neste dia;

IV - evitar longa permanência nos cemitérios.

Artigo 3º - Nas portarias dos cemitérios será fornecido álcool, bem como sabonete e insumos nos banheiros para higienização das mãos dos visitantes.

Artigo 4º - Além das orientações do artigo 1º, fica recomendado aos visitantes:

I - hidratar-se;

II - retirar as embalagens plásticas dos vasos de flores;

II - as velas deverão ser acesas apenas no local apropriado (veleiro);

IV - não transitar nas áreas dos cemitérios que se encontram interditadas.

Artigo 5º - A fim de evitar aglomeração, neste dia, fica vedado nos cemitérios municipais:

I - a realização de missas e demais eventos religiosos que possam causar aglomeração;

II - a realização de eventos comemorativos ou promocionais promovidos pelas funerárias.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 28 de outubro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:CBBCE4D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 148, de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
Considerando o disposto Decreto Municipal nº 31 de 26 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Buíque, em decorrência da PANDEMIA pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.666, de 1º de julho l de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que institui o incentivo de custeio em caráter excepcional e temporário para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19;

Considerando as medidas administrativas já existentes;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

ART. 2º - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de repasses dos Governos Federal e Estadual, na forma do Art. 43, da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 105/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA/REFORÇADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
1600 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1603 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	TITULO Enfrentamento da emergência COVID-19 - CUSTEIO		218 PORTARIA 2.358/2020	
			MP 969/2020	
			MP 924/2020	
			MP 940/2020	
			MP 947/2020	
			MP 976/2020	
10.122.0114.2.149	Manutenção das Ações com Contratação temporária de pessoal, serviços de Saúde e Contribuições para o PSEP	3.3.90.39		67.249,82
1600 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1605 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL	Enfrentamento da emergência COVID-19 - CUSTEIO		218 PORTARIA 2.358/2020	
			MP 969/2020	
			MP 924/2020	
			MP 940/2020	
			MP 947/2020	
			MP 976/2020	
10.122.0114.2.150	Manutenção das Ações com Contratação temporária de pessoal, serviços de Saúde e Contribuições para o PSEP	3.1.90.04		50.369,00
		3.1.90.13		11.081,18
		3.3.90.49		1.300,00
TOTAL				130.000,00

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:13207356

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME

Aos 15 (quinze) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N – Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA - ME, CNPJ 20.042.445/0001 - 41,** com sede na Av. José Bonifácio, 2334, A, São Cristóvão, Arcoverde – PE, representada neste ato por sua representante legal, o Sr.(a) **Elvys Marques de Siqueira**, CPF: nº 907.507.054-34, RG nº 5.968.750 SSP/PE residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, nº 360 – Centro – Arcoverde – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans /Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

LOTE 01 – PEÇAS AUTOMOTIVAS FROTA PESADA - ÔNIBUS GRANDE PORTE / CAMINHÕES.

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7869	2011	**34%**
2	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEF 3839	2011	**34%**
3	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7679	2011	**34%**
4	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 2872	2013	**34%**
5	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 3112	2013	**34%**
6	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGM 6257	2013	**34%**
7	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PGU 3232	2013	**34%**
8	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PCR 6129	2018	**34%**
ITEM	**CAMINHÃO MODELO**	**PLACA**	**ANO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
9	VW/8.160 DRC 4X2	PCT 9092	2015/2015	**34%**
10	VW/8.160 DRC 4X2	PCT8872	2014/2015	**34%**
11	VW/8.160 DRC 4X2	PDT 5798	2015	**34%**
Lote (1) Desconto de (34%) com valor total do lote de R$ 231.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)				

LOTE 04 – SERVIÇOS PREVENTIVO E CORRETIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, GEOMETRIA DIANTEIRA, CORREÇÃO DE CABAGEM E CASTER	80	**29%**
2	FUNILARIA E PINTURA	60	**29%**
3	LANTERNAGEM	80	**29%**
4	MANUTENÇÃO DE RADIADORES	80	**29%**
5	MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	60	**29%**
6	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODAS DE LIGA LEVE COMUM	60	**29%**
7	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES	70	**29%**
8	SERVIÇOS DE TORNEIARIA EMBUCHAMNETO E SOLDA	80	**29%**
9	VIDRAÇARIA CAPOTARIA E TAPEÇARIA	90	**29%**
Lote (4) Desconto de (29%) com valor total do lote de R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)			

VALOR TOTAL REGISTRADO É **R$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo para início do fornecimento será de imediato contados da solicitação do Fundo Municipal de Educação.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, de imediato, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O Os fornecimentos se darão no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

3.8. 5.2 O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

3.9. 5.3 O estabelecimento deverá prestar atendimento ao Município todos os dias, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

3.10. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.11. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.12. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivas após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1220 – Gestão da Sec. De Educação
AÇÃO: 2113 – Manut.das Atividades Gerais da Sec. Educação
FONTE: 2 Imp. MDE
DESPESA 203-3.3.90.30.00 Mat. consumo
820-3.3.90.39.00- out.serv. terc. P.Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203 –Transporte Escolar
AÇÃO: Oferta transp. Escolar de Qualidade e Apoio Transp.Escolar
FONTE: 13-PNATE- Prog.Nacional de Apoio Transp.Escolar
DESPESA 94-3.3.90.30.00- Mat.Consumo
390.3.3.90.39.00-out.Serv. terc. P. Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2.137- Manut. das ações vinculadas do salário educação
FONTE: 10- Salário Educação
DESPESA 569-3.3.90.30.00- Mat. de Consumo
170-3.3.90.39.00-out. Serv. Terceiro.- P.Jurídica

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203- Transporte Escolar
AÇÃO: 2.88- oferta de Transporte Escolar de Qualidade
FONTE: 5- FUNDEB 40%
DESPESA 97-3.3.90.30.00 Mat. de Consumo
393-3.3.90.39.00-out.serv. terceiro – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do sitio licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
8.1.1. Advertência.
8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços o Servidor Sr. Francisco Carlos de Assis – Almoxarife do Transporte Escolar, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira/PE, 15 de Outubro de 2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	***ELVYS MARQUES DE SIQUEIRA***
Fundo Municipal Educação	Maria do S. Oliveira de Siqueira - ME
Contratante	Contratada
LUIZ CARLOS BARBOSA	
Coordenador Geral de Contratos do Fundo Municipal de Educação	
Gerenciador da ATA	
Fiscal da ATA:	
FRANCISCO CARLOS DE ASSIS	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Fundo Municipal de Educação	

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF Nº

2_____
CPF Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:01F398B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/FME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME

Aos 15 (quinze) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N – Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.318.707/0001-90**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 367, Alto da Liberdade, Moreno – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **João Victor Bastos Cadengue Coelho**, CPF: nº 084.585.094-66, RG nº 7.835.987 SDS/PE residente e domiciliado na Av. Manolo Cortizo, nº 2587 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans /Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

LOTE 02 – PEÇAS AUTOMOTIVAS FROTA - VANS/ MINI-VANS /CAMIONETAS / MICRO-ÔNIBUS / MOTOCICLETAS.

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	**34%**
2	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	**34%**
3	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	**34%**
4	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	**34%**
5	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	**34%**
6	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	**34%**
7	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	**34%**

ITEM	CARRO DE PASSEIO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
8	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC – ANO 2018-X	PCV 3996	2018	**34%**
9	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	**34%**
10	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	**34%**
11	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	**34%**
12	DOBLÔ FIAT	PEE 7203	2014	**34%**
13	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	**34%**
ITEM	**MOTO MODELO**	**PLACA**	**ANO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
14	HONDA NXR 160 BROS ESDO	QYD 4920	2019	**34%**
Lote (2) Desconto de (34%) com valor total do lote de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)				

LOTE 03 – ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7869	2011	**34%**
2	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEF 3839	2011	**34%**
3	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7679	2011	**34%**
4	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 2872	2013	**34%**
5	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 3112	2013	**34%**
6	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGM 6257	2013	**34%**
7	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PGU 3232	2013	**34%**
8	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PCR 6129	2018	**34%**
9	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	**34%**
10	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	**34%**
11	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	**34%**
12	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	**34%**
13	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	**34%**
14	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	**34%**
15	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	**34%**
ITEM	**CAMINHÃO MODELO**	**PLACA**	**ANO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
16	VW/8.160 DRC 4X2	PCT 9092	2015/2015	**34%**
17	VW/8.160 DRC 4X2	PCT8872	2014/2015	**34%**
18	VW/8.160 DRC 4X2	PDT 5798	2015	**34%**
ITEM	**CARRO DE PASSEIO MODELO**	**PLACA**	**ANO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
19	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC – ANO 2018-X	PCV 3996	2018	**34%**
18	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	**34%**
19	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	**34%**
20	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	**34%**
21	DOBLÔ FIAT	PEE 7203	2014	**34%**
22	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	**34%**
ITEM	**MOTO MODELO**	**PLACA**	**ANO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
23	HONDA NXR 160 BROS ESDO	QYD 4920	2019	**34%**
Lote (3) Desconto de (34%) com valor total do lote de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)				

VALOR TOTAL REGISTRADO É **R$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo para início do fornecimento será de imediato contados da solicitação do Fundo Municipal de Educação.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, de imediato, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O Os fornecimentos se darão no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

3.8. 5.2 O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

3.9. 5.3 O estabelecimento deverá prestar atendimento ao Município todos os dias, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

3.10. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.11. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.12. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivas após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1220 – Gestão da Sec. De Educação
AÇÃO: 2113 – Manut.das Atividades Gerais da Sec. Educação
FONTE: 2 Imp. MDE
DESPESA 203-3.3.90.30.00 Mat. consumo
820-3.3.90.39.00- out.serv. terc. P.Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203 –Transporte Escolar
AÇÃO: Oferta transp. Escolar de Qualidade e Apoio Transp.Escolar
FONTE: 13-PNATE- Prog.Nacional de Apoio Transp.Escolar
DESPESA 94-3.3.90.30.00- Mat.Consumo
390.3.3.90.39.00-out.Serv. terc. P. Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2.137- Manut. das ações vinculadas do salário educação
FONTE: 10- Salário Educação
DESPESA 569-3.3.90.30.00- Mat. de Consumo
170-3.3.90.39.00-out. Serv. Terceiro.- P.Jurídica

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203- Transporte Escolar
AÇÃO: 2.88- oferta de Transporte Escolar de Qualidade
FONTE: 5- FUNDEB 40%
DESPESA 97-3.3.90.30.00 Mat. de Consumo
393-3.3.90.39.00-out.serv. terceiro – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:
6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
6.5. O pedido deve ingressar através do sitio licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
8.1.1. Advertência.
8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;
10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços o Servidor Sr. Francisco Carlos de Assis – Almoxarife do Transporte Escolar, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira/PE, 15 de Outubro de 2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	***JOÃO VICTOR BASTOS CADENGUE COELHO***
Fundo Municipal Educação	Servclima Comercio E Serviços LTDA - ME
Contratante	Contratada
LUIZ CARLOS BARBOSA	
Coordenador Geral de Contratos do Fundo Municipal de Educação	
Gerenciador da ATA	
Fiscal da ATA:	
FRANCISCO CARLOS DE ASSIS	
Fiscal Responsável Pela Ata De Registro De Preços - Fundo Municipal De Educação	

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF Nº

2_____
CPF Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:082E0CFA

